

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 51/2022

AUTORES:DEPUTADO SOLDADO FRUET

EMENTA:

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ O TORNEIO DE PESCA INTERNACIONAL AO TUCUNARÉ, QUE OCORRE, ANUALMENTE, NA SEMANA DE 12 DE MARÇO, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2022

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Torneio de Pesca Internacional ao Tucunaré, que ocorre, anualmente, na semana de 12 de março, no município de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 1º Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Torneio de Pesca Internacional ao Tucunaré, que ocorre, anualmente, na semana de 12 de março, no município de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

Soldado Fruet

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A proposição visa inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Torneio de Pesca Internacional ao Tucunaré, que ocorre, anualmente, na semana de 12 de março, no município de Santa Terezinha de Itaipu.

O Torneio de Pesca ao Tucunaré de Santa Terezinha de Itaipu é um importante e tradicional evento para os praticantes da modalidade que congrega participantes brasileiros e estrangeiros.

A idealizadora do evento, Associação de Pesca Esportiva Santa Terezinha de Itaipu - PESTI, foi formada, em maio de 2013, por um grupo de amigos apaixonados pela pesca esportiva.

Passados alguns anos, o objetivo dos 15 (quinze) amigos que se uniram para formar a associação e promover a pesca esportiva no Estado tornou-se realidade, posto que o Torneio está em sua 8ª edição, com todas as 250 (duzentas e cinquenta) vagas esgotadas, seja na categoria de duplas ou trios.

Cabe ressaltar que o método de pesca utilizado no evento é o “pesque, fotografe e filme a soltura”, ou seja, a soltura no local da captura é obrigatória para que não haja riscos ou danos ao meio ambiente.

Nessa esteira, em razão da seriedade do evento, a atual edição conta com o apoio da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Itaipu Binacional, FEPAP (Federação Paranaense de Pesca Esportiva), Polícia Militar do Estado do Paraná, Corpo de Bombeiros do Paraná, Marinha do Brasil, Polícia Federal (NEPOM), Lobos da Trilha e ADETUR.

Isso posto, fica nítida a importância do evento esportivo para o cenário estadual, motivo que peço apoio aos nobres pares Deputados(as).



DEPUTADO SOLDADO FRUET

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2022, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **51** e o código CRC **1F6D4B5F4C6C8FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3475/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 51/2022**.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/02/2022, às 13:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3475** e o código CRC **1B6B4E5B6B3E2DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3484/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 23/02/2022, às 18:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3484** e o código CRC **1D6C4E5C6B5B1DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2241/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/02/2022, às 10:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2241** e o código CRC **1D6E4E5C7F1C7DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1726/2022

PARECER DO PROJETO DE LEI 51/2022

—
Projeto de Lei n.º 51/2022

Autor: Deputado Soldado Fruet

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Torneio de Pesca Internacional ao Tucunaré, que ocorre, anualmente, na semana de 12 de março, no município de Santa Terezinha de Itaipú.

EMENTA: INSERIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ O TORNEIO DE PESCA INTERNACIONAL AO TUCUNARÉ, QUE OCORRE, ANUALMENTE, NA SEMANA DE 12 DE MARÇO, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ. ARTIGO 13, IX, 144, 165 E 190 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 24, IX, 180 E 215 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL. APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Estadual Soldado Fruet, tem por objetivo inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Torneio de Pesca Internacional ao Tucunaré, que ocorre, anualmente, na semana de 12 de março, no município de Santa Terezinha de Itaipú.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

—

Preliminarmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei em questão, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Assimila-se na presente proposição que a matéria é relativa à cultura, lazer e turismo, porém, também visa a conservação do meio ambiente, promovendo a pesca esportiva. Vejamos a justificativa:

“Cabe ressaltar que o método de pesca utilizado no evento é o “pesque, fotografe e filme a soltura”, ou seja, a soltura no local da captura é obrigatória para que não haja riscos ou danos ao meio ambiente.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

É importante destacar que, em relação à competência legislativa segundo o artigo 24, inciso IX da Constituição Federal e artigo 13, IX da Constituição Estadual, é de competência concorrente da União e dos Estados proporcionar os meios de acesso à cultura:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desportos.

A matéria de cultura e turismo envolvida na proposição, a Constituição Estadual, em seus artigos 165 e 190, determina que o Estado tem o dever de assegurar a todos tais direitos sendo que devem ser estimulados, valorizados, defendidos e preservados pelo Poder Público:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

É relevante destacar, também, que os artigos 144 da Constituição Estadual e 180 da Constituição Federal determinam que o Estado deve promover e incentivar a cultura como fator de desenvolvimento social e econômico:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 144. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Desta forma, por todo o exposto e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

—

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO**, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

RICARDO ARRUDA

Deputado Estadual



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2022, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1726** e o
código CRC **1B6C6C1D9C7C5FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6374/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 51/2022, de autoria do Deputado Soldado Fruet, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de agosto de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 1 de setembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 02/09/2022, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6374** e o código CRC **1B6B6E2D1F4A5EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4144/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Esportes.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2022, às 10:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4144** e o código CRC **1C6A6D2E1F4E5DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1971/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 51/2022

Projeto de Lei nº 51/2022

Autor: Deputado Soldado Fruet

Inserir no Calendário Oficial do Estado do Paraná o Torneio de Pesca Internacional ao Tucunaré, que ocorre anualmente na semana de 12 de março, no município de Santa Terezinha de Itaipu.

PREÂMBULO

O Presente Projeto de Lei nº 51/2022 de autoria do deputado Soldado Fruet, insere no Calendário Oficial do Estado do Paraná o Torneio de Pesca Internacional ao Tucunaré, que ocorre anualmente na semana de 12 de março, no município de Santa Terezinha de Itaipu.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Esportes em consonância ao disposto no artigo 59 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, analisar a proposição em comento, senão vejamos:

Art. 59. Compete à Comissão de Esportes manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada à prática, incentivo e difusão de todas as modalidades desportivas.

Entende-se que, a presente proposição é matéria relativa à prática, incentivo e difusão de modalidades esportivas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Torneio de Pesca ao Tucunaré de Santa Terezinha de Itaipu é um importante e tradicional evento para os praticantes da modalidade que congrega participantes brasileiros e estrangeiros. A idealizadora do evento, Associação de Pesca Esportiva Santa Terezinha de Itaipu (PESTI) foi formada em maio de 2013, por um grupo de amigos apaixonados pela pesca esportiva.

Passados alguns anos, o objetivo dos quinze amigos que se uniram para formar a Associação e promover a pesca esportiva no Estado tornou-se realidade. O método de pesca utilizado no evento é o “pesque, fotografe e filme a soltura”, ou seja, a soltura no local da captura é obrigatória para que não haja riscos ou danos ao meio ambiente.

CONCLUSÃO

Isto posto, considerando a Competência desta Comissão, e que a intenção também é de gerar trabalho e renda na região, com promoção do turismo, de agregações de valores à agricultura, ao extrativismo, e envolvendo de forma direta quase a comunidade da região, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

DEP. DOUGLAS FABRÍCIO

Presidente da Comissão de Esportes

DEP. BOCA ABERTA JR

Relator



DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2022, às 11:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1971** e o
código CRC **1A6E7B0D5A0C9FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7276/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 51/2022, de autoria do Deputado Soldado Fruet, recebeu parecer favorável na Comissão de Esportes. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de dezembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Esportes.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 14:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7276** e o código CRC **1B6B7B0B8E6F4FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4646/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 19:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4646** e o código CRC **1A6C7A0F8D6F4AD**